



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo.

Nº

EMENDA Nº 01 ao PL 91/2012

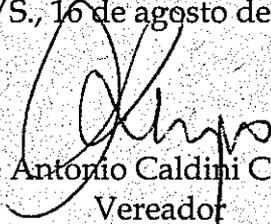
MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Art. 1º Fica acrescentado ao final da redação original do art. 1º do PL nº 91/2012 a seguinte expressão: "... originando declaração de inidoneidade no âmbito da União, Estados e outros Municípios".

Art. 2º O art. 2º do PL nº 91/2012 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Será considerada demonstração bastante de inidoneidade, a condenação administrativa com base no inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como a condenação cível e criminal que conste como efeito dessa condenação ou pena a suspensão temporária do direito de licitar, transitada em julgado nos respectivos foros, na União ou qualquer Município ou Estado Federado."

S/S., 16 de agosto de 2012.

  
José Antonio Caldini Crespo  
Vereador

